

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09, CELEBRADO EM 14/02/96.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e a Associação Escola Clínica Santa Terezinha - A.E.C.S.T.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 07, de 30 de janeiro de 1996.

OBJETO: Cedência de recursos humanos a A.E.C.S.T., a fim de prestarem atendimento educacional a alunos portadores de deficiência mental ou distúrbio de conduta, em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 1992) alterada pela Lei Complementar nº 03, de 24 de novembro de 1993.

VIGÊNCIA: A partir de 14 de fevereiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, José Francisco Rocha, João Baptista de Mesquita e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10, CELEBRADO EM 14/02/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº 274/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

(DA EMENDA: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 1995.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JOSE ROBERTO MARTINS
Sec. Geral de Administração

O valor da pasta do Edital completo e de R\$ 10,00 (dez) para indenização da mesma.

DOURADOS, 06 DE MAIO DE 1996

TAKUYA UMEZAWA

Diretor do Departº de Licitação

(1ª P.9/5; 2ªP.10/5; 3ªP.13/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/96.

ENCERRAMENTO: 28 DE MAIO DE 1996.

D
D
D

EEPEPSG "13 de Maio"
EEPEPSG "Escola Médica"

B

AE 17 - SANTA RITA DO PARDO
"Escola Médica da Lima"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 274/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(DA EMENDA à LEI ORGANICA DO MUNICIPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

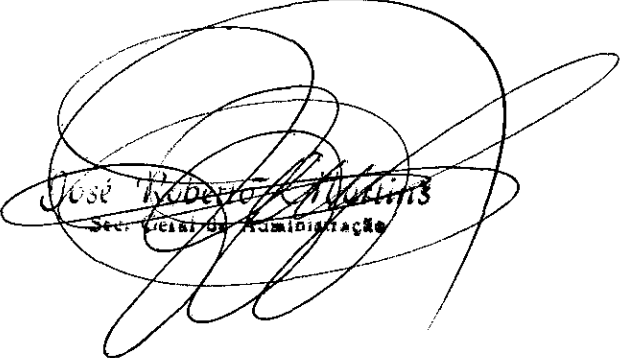
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 274/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(DA EMENDA à LEI ORGANICA DO MUNICIPIO)

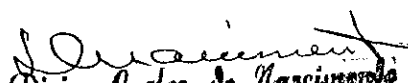
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

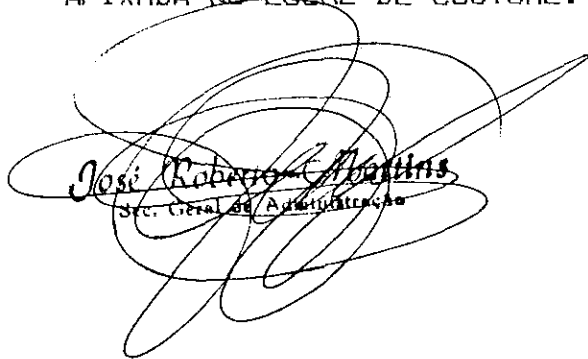
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 274/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

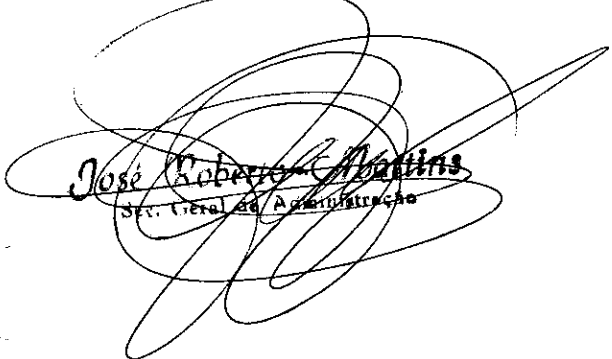
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Srv. Geral da Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Lei 274/95
15/12/95

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Dezembro 1.995.

Of. nº253/95

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Ex-
cia., o Autógrafo de Lei nº018/95 de 12/12/95, referente o Pro-
jeto de Lei nº020/95 de 07/12/95, aprovado na Sessão Ordinária
do dia 11 de Dezembro de 1.995.

Sem mais para o momento, reitero protestos de
Consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

Nº 332

Data 12.12.1995

Osvaldo Martins

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Dezembro de 1995

AUTÓGRAFO DE LEI Nº018/95

DE: 12/12/95

DO:

PROJETO DE LEI Nº020/95

DE: 07/12/95

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente A-provrou o Projeto de Lei nº020/95, que DÁ EMEN-DA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. Portanto auto-rizo o Prefeito Municipal a sancionar e promul-gar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

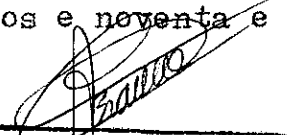
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do arti-go 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, ' de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

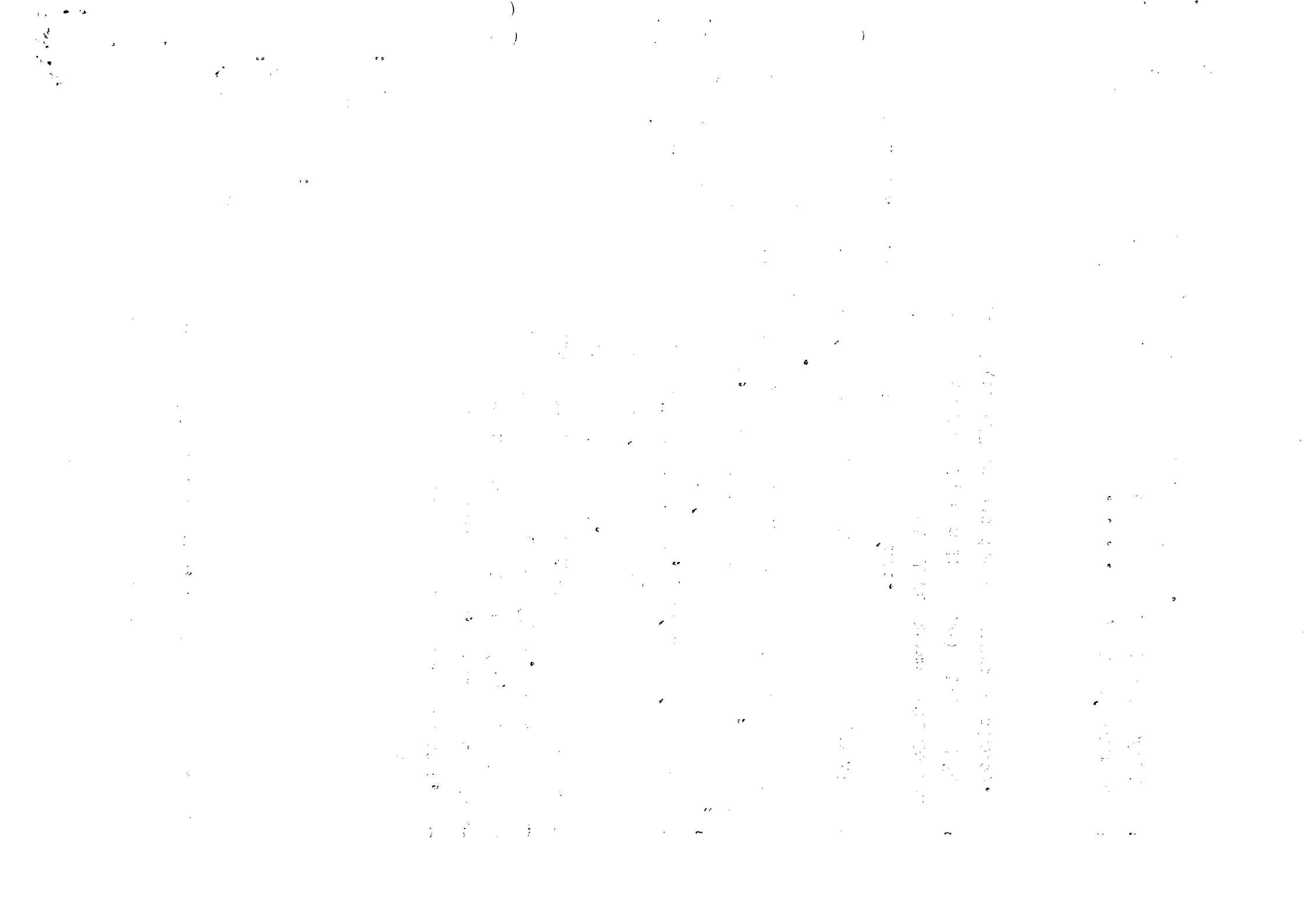
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do Mês de ' Dezembro de 1.995 (um mil novecentos e noventa e cinco).


Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Carlos Castelo Branco
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº018/C.M.S.R.P/95, ficará afixado na' portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e' registrado nas folhas do livro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1143/95

Santa Rita do Pardo(MS), 07 de Dezembro de 1.995.

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 020/95 de 07/12/95, que Da Emenda a Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado

N.º 088

Data 08 / 12 / 95

Deu/retas

Diaino
Diaino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

PROJETO DE LEI Nº 020/95 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

(DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de trinta por cento, para vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

08/12/95

Paula Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/95 DE 07/12/95

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Município passe a aplicar 25% (vinte e cinco por cento) da receita, no sistema de ensino, conforme preceitua a Constituição Brasileira.

Nosso Município vem enfrentando sérias dificuldades por falta de recursos, principalmente no setor de Saúde Pública, que é muito deficitário, sendo obrigado a investir uma grande parcela da receita (30%), apenas no setor educacional, conforme dispõe o inciso I, parágrafo único, artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

O Executivo Municipal tem consciência da importância de um bom sistema de educação para a comunidade, entretanto, deve-se pensar também sobre a importância de um sistema de saúde satisfatório, o que no município é ainda muito incipiente, e pouco pode ser feito para melhorar este atendimento.

R E C E B I

08/12/95

Paulo Freitas

Leu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

O Poder Executivo Municipal acredita que dessa maneira, poderá melhorar o sistema de saúde, tendo maior flexibilidade para utilização desses 5% (cinco por cento), que hoje está direcionado apenas para o setor educacional, restando pouco recurso para aplicar em outros setores.

O Município, pela deficiências que apresenta em todas as suas áreas de atuação, não pode beneficiar tão fortemente apenas o setor educacional. Isto seria possível se o município estivesse estruturado, com seus sistemas de atendimentos montados e funcionando satisfatoriamente, o que ainda não ocorre no Município.

É importante a aprovação do presente projeto de Lei, para que no próximo exercício possamos cumprir as metas que almejamos para melhorar a área de saúde no município.

Atenciosamente,


Osório Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

08 / 12 / 95

Osório Carlos do Nascimento